

PARECER Nº , DE 2017

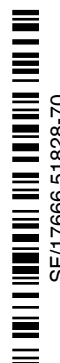
Da MESA, sobre o Requerimento nº 786, de 2017, do Senador José Medeiros, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a suspensão da produção do medicamento Benzetacil®, pela empresa Eurofarma.

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador José Medeiros apresenta requerimento, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde, com o propósito de obter informações sobre a suspensão da produção do medicamento Benzetacil® pela empresa Eurofarma, com as seguintes perguntas:

1. Quais são as medidas fiscalizatórias ou regulatórias adotadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde (MS) quando uma indústria farmacêutica anuncia a interrupção da produção de um medicamento essencial para suprir a demanda do mercado farmacêutico brasileiro e considerado estratégico pelo MS, como é o caso do Benzetacil®?
2. As notícias veiculadas na imprensa ressaltaram que a Eurofarma alegou que a produção foi suspensa para a implantação de melhorias relacionadas aos testes de validação do Benzetacil®. Essa informação é corroborada pela Anvisa?
3. O Aviso nº 59/2017-ASPAR/GM/MS, do Ministro de Estado da Saúde (substituto), datado de 31 de agosto de 2017 e enviado ao Senado Federal em resposta ao Requerimento de Informação nº 346, de 2017, de nossa autoria, informou que a Anvisa recebeu três pedidos de registro de insumo farmacêutico ativo (IFA) para a benzilpenicilina benzatina fabricada pela empresa North China Pharmaceutical Group Semisyntech Co. Ltda., entre os quais o pedido da Eurofarma Laboratórios S/A para a produção do Benzetacil®. O mencionado Aviso informou também que os pedidos se encontravam “atualmente em análise pela área técnica competente da Anvisa”. Qual o andamento dessa análise? Há



alguma relação entre a interrupção da produção do Benzetacil® e o fato de o pedido de registro de IFA da Eurofarma ainda não ter sido aprovado pela Anvisa?

4. Qual a disponibilidade atual de medicamentos à base de benzilpenicilina benzatina no mercado farmacêutico brasileiro e no sistema público de saúde? Qual o nosso risco de desabastecimento desses produtos?

II – ANÁLISE

A Constituição federal, em seu art. 49, inciso X, dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

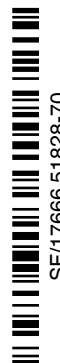
O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

O inciso II do art. 216 do Risf determina que um requerimento de informações não pode conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre nas hipóteses supramencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informações.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 786, de 2017.



Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17666.51828-70